



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **PORTARIA SES Nº 276/2021**

Dispõe sobre a competência, o procedimento e os prazos para a inserção de dados de cadastro, plano de amostragem e controle da qualidade da água no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 90, III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 05, de 28 de setembro de 2017, ou diploma legal que vier a substituí-lo, que dispõe sobre o controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

Considerando que compete ao responsável pela operação do sistema e/ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano exercer o controle da qualidade da água, de acordo com o Anexo XX, da Portaria de Consolidação MS/GM nº 05, de 28 de setembro de 2017, ou diploma legal que vier a substituí-lo;

Considerando a necessidade de garantir a correta inserção dos resultados analíticos na base de dados no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) pelo responsável pelo serviço de abastecimento de água e solução alternativa coletiva, com o objetivo de auxiliar no gerenciamento de riscos à saúde, prevenir doenças de veiculação hídrica e gerar informação em tempo hábil para planejamento e execução de ações de saúde relacionadas à água para consumo humano,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a competência, o procedimento e os prazos para a inserção de dados no Sistema de Informação da Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Compete ao responsável pela operação do sistema e/ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano inserir diretamente no Sisagua os seguintes dados, nas datas e prazos abaixo estabelecidos:

I – o cadastro e o respectivo plano de amostragem atualizados até o dia 30 de janeiro de cada ano;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

II – os dados de controle mensal da qualidade da água até o dia 25 de cada mês subsequente; e

III – os dados do controle trimestral e semestral da qualidade da água até o dia 30 do mês subsequente ao período de apuração;

IV – Os dados de controle referentes aos parâmetros adicionais para substâncias químicas estabelecidas na Portaria SES N° 320, de 24 de abril de 2014, que deverão ser enviados até o dia 30 do mês subsequente ao período de apuração para a Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Vigiagua) do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS), por meio eletrônico (vigiagua-cevs@saude.rs.gov.br) ou por meio físico.

**Art. 3º** O acesso ao Sisagua deverá ser feito pelo responsável pela operação do sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano mediante cadastramento, conforme instruções constantes no sítio eletrônico <http://sisagua.saude.gov.br/sisagua>.

**Art. 4º** Os prestadores de serviços de abastecimento de água para consumo humano terão o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para cumprir com as suas disposições.

**Art. 5º** O descumprimento das determinações desta Portaria constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator ao processo e às penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 25 de março de 2021.

ARITA BERGMANN,  
Secretária da Saúde